

LEI MUNICIPAL Nº 2.178/2015

QUE DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DOS VALORES DE QUE TRATA O INCISO I E II DO ART. 23 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 PELO ÍNDICE DO IGP-M, COM FUNDAMENTO NO ART. 120 C/C OS ARTS. 1º E 118 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO DE CONSULTA DO TCE-MT Nº 17/2014-TP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **JÚLIO CÉSAR FLORINDO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam atualizados monetariamente os valores previstos nos incisos I e II do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), calculados através do aplicativo “Calculadora do Cidadão”, disponível no Portal Eletrônico do Banco Central do Brasil, referente ao período de junho de 1998, considerando a disponibilidade do índice subsequente a data da promulgação da Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998 até setembro/2014, perfazendo o índice de correção no período de 3,7002472 e percentual correspondente de 270,0247200%, conforme memória de cálculo obtida eletronicamente junto ao sitio (site) do Banco Central do Brasil na Rede Mundial de Computadores (internet), cujos produtos formam os valores constantes desta lei.

I – Para obras e serviços de engenharia:

a) convite – até R\$ 555.037,08 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, trinta e sete reais e oito centavos);

b) tomada de preços – até R\$ 5.550.370,80 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta mil, trezentos e setenta reais e oitenta centavos);

c) concorrência – acima de R\$ 5.550.370,80 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta mil, trezentos e setenta reais e oitenta centavos);

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite – até R\$ 296.019,08 (duzentos e noventa e seis mil, dezenove reais e oito centavos);

b) tomada de preços – até R\$ 2.405.160,68 (dois milhões, quatrocentos e cinco mil, cento e sessenta reais e sessenta e oito centavos);

c) concorrência – acima de R\$ 2.405.160,68 (dois milhões, quatrocentos e cinco mil, cento e sessenta reais e sessenta e oito centavos);

Parágrafo único - Os percentuais estabelecidos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, incidirão sobre os limites dos valores atualizados nos incisos I e II do *caput* desta lei.

Art. 2º - Os limites previstos nesta lei se aplicam para despesas realizadas exclusivamente com recursos próprios do Município, os recursos financeiros oriundos do ente Estado ou da União não poderão ser licitados considerando os valores acima estipulados.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e fiscais para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de maio de 2015.

JÚLIO CESAR FLORINDO
Prefeito Municipal